



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 112/2026**

Processo Número: **4635/2026** | Data do Protocolo: 25/02/2026 13:55:55



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350037003600370039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a criação do Selo Escola Antirracista e do Prêmio Escola Antirracista no âmbito da rede pública estadual de ensino do Estado de São Paulo.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** – Ficam instituídos, no âmbito da rede pública estadual de ensino, o Selo Escola Antirracista e o Prêmio Escola Antirracista, com o objetivo de promover a equidade étnico-racial, incentivar práticas pedagógicas inclusivas e fomentar ações voltadas ao enfrentamento do racismo estrutural e institucional.

Parágrafo único – O Selo Escola Antirracista visa reconhecer e valorizar as unidades escolares que desenvolvam ações concretas voltadas à promoção da igualdade racial, à valorização da diversidade e à melhoria dos indicadores educacionais dos estudantes, especialmente daqueles pertencentes à população negra e demais grupos étnico-raciais historicamente discriminados.

**Artigo 2º** – As dimensões, critérios, indicadores, metodologia de avaliação e demais aspectos relativos ao Selo Escola Antirracista serão definidos em regulamento próprio, por meio de edital anual, a ser elaborado e publicado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – O edital observará o disposto nas Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, bem como nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e demais normativas aplicáveis.

**Artigo 3º** – O Selo Escola Antirracista será concedido às unidades escolares da rede pública estadual que demonstrem o desenvolvimento de práticas pedagógicas, administrativas e institucionais voltadas à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo.

**Artigo 4º** – O Prêmio Escola Antirracista será concedido às unidades escolares certificadas com o Selo Escola Antirracista que obtiverem melhor desempenho, conforme os critérios estabelecidos no edital.

**Artigo 5º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Artigo 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito da rede pública estadual de ensino do Estado de São Paulo, o Selo Escola Antirracista e o Prêmio Escola Antirracista, como instrumentos de incentivo, reconhecimento e valorização das unidades escolares que desenvolvam ações voltadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo estrutural e institucional.

O racismo constitui uma realidade histórica e social que produz desigualdades profundas, refletindo diretamente no acesso, permanência e desempenho educacional de estudantes negros e de outros grupos étnico-raciais vulnerabilizados. Nesse contexto, a escola desempenha papel fundamental não apenas na transmissão do conhecimento, mas também na formação cidadã e na construção de uma





sociedade mais justa, igualitária e livre de discriminação.

A legislação brasileira já estabelece importantes marcos nesse sentido, como as Leis Federais nº 10.639, de 2003, e nº 11.645, de 2008, que tornaram obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena. Contudo, é necessário avançar no fortalecimento de políticas públicas que incentivem e reconheçam as escolas que efetivamente implementam ações comprometidas com a promoção da equidade racial.

O Selo Escola Antirracista constitui importante mecanismo de estímulo à adoção de boas práticas pedagógicas e institucionais, incentivando a construção de ambientes escolares mais inclusivos, acolhedores e comprometidos com o respeito à diversidade. Já o Prêmio Escola Antirracista representa instrumento adicional de incentivo, valorizando as experiências exitosas e promovendo a disseminação de práticas que contribuam para a transformação da realidade educacional.

Além de reconhecer o esforço das unidades escolares, a iniciativa contribui para o fortalecimento da política educacional do Estado, promovendo a melhoria dos indicadores educacionais, o desenvolvimento de lideranças escolares comprometidas com a equidade e a formação de cidadãos conscientes e respeitosos.

Diante da relevância da matéria e de seu elevado interesse público e social, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, em

**Mauro Bragato - PSDB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370039003100300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Mauro Bragato** em **25/02/2026 09:44**

Checksum: **62EBE7A3F6B3EDFC514D71D1616312AF91BA98361CE3E3BF01178B0362953D69**

